



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 15. (...)

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso IV do caput deste artigo estender-se-á até a integral quitação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 15 da Lei 11.952/2009 foi substancialmente alterado pela MPV 759/16, todavia, manteve, corretamente, o texto original do §1º do artigo, que traz relevante regra para eventuais títulos concedidos em prazo superior a 10 anos, mantendo o poder público como responsável pela cobrança do pagamento pela área pública. Todavia, por um mero erro formal, a MPV se olvidou de modificar o texto do parágrafo citado para atualizá-lo com a nova disposição de incisos que ela própria criou. O que antes era inciso V (condições e forma de pagamento), agora, na nova enumeração, é inciso VI. Assim, a proposição da emenda quer, simplesmente, corrigir essa falha e assim evitar quaisquer dúvidas sobre a vigência do parágrafo único.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



CD/17539.85816-66